Publicado no	ა Diá	irio Eletrônic	Ю
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
roc. Nº	

Proc. №	
- NO	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 419/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1859/2012 (4 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.
- **4- Exercício:** 2011. **5- Responsável:** Sr. Mário Bastos dos Santos, Ouvidor-Geral do Estado Período 01/01/2011 a 06/06/2011, a Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ouvidora-Geral do Estado Período 07/06/2011 a 31/12/2011, e o Sr. Paulo Augusto Fiuza Filgueiras, Subouvidor e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº 019/2016 (fls. 682/730).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 519/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Claudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas. Exercício de 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, exercício de 2011, no período de 01.01 a 06.06.2011, de responsabilidade da Sr. **Mário Bastos dos Santos**, Ouvidor Geral do Estado e **Paulo Augusto Fiuza Filgueiras**, Subouvidor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, II c/c o art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- 9.2- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, exercício de 2011, no período de 07.06 a 31.12.2011, de responsabilidade da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ouvidora Geral do Estado e Sr. Paulo Augusto Fiuza Filgueiras, Sub ouvidor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, Il c/c os arts. 22, Il c/c o art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- 9.3- Dar quitação aos Senhores Mário Bastos dos Santos, Ouvidor Geral do Estado e Sr. Paulo Augusto Fiuza Filgueiras, Subouvidor e Ordenador de Despesas e a Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ouvidora Geral do Estado, exercício de 2011, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002;

Publicado r do TCE/AN Edição nº		o Eletrô	rônico	
De	/	/		



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 419/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.4- Determinar à Origem:

- **9.4.1-** A observância aos ditames previstos na Lei 8.666/93:
- **9.4.2-** Efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens sejam firmados através de contrato emergencial;
- **9.4.3-** Encaminhe, à guisa de recomendações, cópia do presente Relatório/Voto, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas;
- **9.4.4-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências previstas no artigo 162, § 1°, do Regimento Interno.
- **10- Ata:** 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 11 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral